



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1899, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas acometidas de fibromialgia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de maio de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C71-C2AF-D369-7843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 31/05/2021 12:16:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4C71-C2AF-D369-7843>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 31 DE MAIO DE 2021

Nº 102

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1899, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas acometidas de fibromialgia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de maio de 2021.
200ª da Independência e 133ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 450/2021, de 31 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	NOME	ESCOLA
VICE DIRETOR DE ESCOLA I	VILMA MARIA DA SILVA	CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR LUZENILDO BEZERRA SILVA
DIRETOR DE ESCOLA II	MARCELINO FERREIRA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 451/2021, de 31 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	NOME	ESCOLA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I	CIBELE ALBUQUERQUE LIMA DE FRANÇA	CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR LUZENILDO BEZERRA SILVA
DIRETOR DE ESCOLA II	VILMA MARIA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I	FRANCISCO CANINDÉ TEIXEIRA	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO BEZERRA FREIRE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 452/2021, de 31 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal do Idoso e da pessoa com deficiência:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	LUDYMILLA CLACY BARBALHO DO NASCIMENTO
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	MARIA LÚCIA SEBASTIÃO
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	CARLOS MAGNO DE FREITAS SOARES

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 453/2021, de 31 de maio de 2021.

Nomeia os membros que compõem o Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei nº 811, de 27 de Julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros representantes para compor o Conselho Municipal de Educação- Biênio 2021/2023, conforme abaixo relacionados: